

Ata da 7ª Reunião de 2016 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ

Aos 25 de abril de 2016, às 17h30, sob a presidência do Diretor-Geral, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, estiveram presentes o Diretor Adjunto, Des. Antonio Carlos Esteves Torres, o Diretor da Área Criminal, Des. Luciano Silva Barreto, o Diretor da Área Cível Especializada, Des. Sérgio Seabra Varella, a Des^a. Maria Isabel Paes Gonçalves, além dos Magistrados integrantes do CEDES: Juíza Admara Falante Schneider, Juíza Ana Lucia Vieira do Carmo, Juiz Bruno Vinícius da Rós Bodart, Juiz Claudio Augusto Annuza Ferreira, Juíza Joana Cardia Jardim Cortes, Juíza Lucia Regina Esteves de Magalhães, Juiz Marcello de Sá Baptista, para assistirem a apresentação, realizada pelo Diretor-Geral, sobre as novas atribuições do Centro de Estudos e Debates (CEDES). Destacou o Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos que, segundo as novas regras estabelecidas **pela Resolução TJ/OE nº 10/2016**, de 04 de abril de 2016, a qual alterou os artigos 3º, inciso II, alínea “f”; 6º-A, §3º e os Capítulos VI e VII, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (RITJERJ), o CEDES será o responsável pela deflagração do procedimento de inclusão, na Súmula, de verbete cuja tese tenha sido uniformemente adotada pelos órgãos julgadores de segundo grau da Corte (art. 122 *caput*). Expôs, ainda, que poderão apresentar sugestões para inclusão, Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da OAB ou de órgão da Advocacia Pública, desde que tais sugestões venham instruídas com precedentes, os quais confirmem a predominância da tese que se pretende sumular. Prosseguiu o Desembargador destacando o novo papel atribuído ao CEDES e mencionou as duas outras operações de uniformização da jurisprudência, as quais consistem na “revisão” e no “cancelamento” (art. 121) e que as medidas adotadas, tanto de inclusão, quanto de revisão ou cancelamento, representavam a adaptação das atribuições do CEDES ao comando de que trata o art. 926, do CPC de 2015, segundo o qual “os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente”. Lembrou o Desembargador que, além dessas três formas de uniformização, o RITJERJ previu, também, a inclusão de verbete quando da resolução dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Assunção de Competência (repercussão geral), os quais, por versarem temática controvertida, diferem do procedimento a ser deflagrado pelo CEDES, que trata exclusivamente da matéria cuja tese deverá, necessariamente, ser “uniformemente adotada”. Nesse passo, formularam os presentes indagações acerca da definição do que seria uma “tese uniformemente adotada”, ao que respondeu o Diretor-Geral ser aquela mais do que dominante, não necessariamente unânime, porém que configure entendimento largamente adotado pelos órgãos de segundo grau. Ponderaram os presentes a necessidade de se recorrer ao exame da solução dada aos casos concretos, única forma de se verificar a procedência ou a possibilidade da adoção uniforme da tese. A seguir, apresentou o Diretor-Geral o “rito” a ser seguido, quando uma sugestão for recebida pelo CEDES (parágrafos 1º ao 4º, do art. 122 e art. 123 do RITJERJ), e destacou que, nesse novo panorama, tornou-se necessária a revogação dos Encontros de Desembargadores como instância deliberativa do procedimento de inclusão de enunciados na Súmula. Mencionou a possibilidade de manifestação, por meio eletrônico, de qualquer desembargador, durante o prazo de 10 dias úteis, acerca da conveniência das propostas; e afirmou ser desnecessária a juntada de precedentes no caso da mera adaptação do verbete à Lei

13.105/2015 e (?) a competência do Órgão Especial para o julgamento do processo administrativo de inclusão, revisão ou cancelamento de verbete sumular. Ponderou, então, o Des. Luciano Silva Barreto sobre a realização de estudos a fim de que seja averiguada a possibilidade de extensão dessas regras às teses e ao procedimento na área penal, uma vez que não há previsão da aplicação dos incidentes aqui mencionados ao processo criminal, embora, segundo seu entendimento, haja matérias no âmbito criminal nas quais esses possam ser aplicados, segundo interpretação do art. 3º do CPP. Os juízes presentes ponderaram sobre o fato de as teses adotadas não poderem contrariar entendimento majoritário das cortes superiores, e deram destaque à possibilidade do julgamento de improcedência liminar do pedido, tendo por base os repertórios de jurisprudência, circunstância que poderia desafogar das varas de fazenda pública, naquelas demandas de maior volume, mormente as tributárias, as da área do direito à saúde, e de revisão de benefícios previdenciários, entre outras. Trouxeram os presentes indagações acerca da hipótese segundo a qual o enunciado oriundo de tese uniformemente adotada criará efeito vinculante, ao que o Diretor-Geral opinou no sentido de que apenas os dois incidentes mencionados no CPC produzirá tal efeito, e reconheceu que, mesmo sem a eficácia vinculante, a uniformização com base no entendimento reiterado será condição para o julgamento monocrático, no segundo grau, segundo o que dispõe a nova Lei Processual. Ao final dos trabalhos, o Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos sugeriu ao Des. Luciano Silva Barreto, que efetuasse estudos no sentido de elaborar anteprojetos de alteração do RITJERJ, a fim de que pudessem ser incluídas na Súmula teses uniformemente adotadas no âmbito penal e fosse também dada aos órgãos julgadores criminais a possibilidade de julgamento de IRDR e de Assunção de Competência, na forma do que dispõe o art. 3º do CPP. Passaram então os presentes a deliberar sobre a tarefa de revisão da **Súmula da Jurisprudência Predominante** deste Tribunal, objeto da reunião, na expectativa de adequá-la ao Novo CPC. Propôs-se, então, a seguinte divisão de tarefas, com cada grupo encarregado efetuar a redação das propostas de alteração dos verbetes: relativamente à **matéria fazendária**, coordenado pelo Des. Antonio Carlos Esteves Torres, com os juízes Cláudio Augusto Annuza Ferreira e Bruno Vinícius da Rós Bodart; no que se refere à **matéria consumerista**, sob coordenação do Des. Sérgio Seabra Varella, Diretor da Área Cível Especializada, com os juízes: Admara Falante Schneider, Ana Lúcia Vieira do Carmo, Eunice Bitencourt Haddad, Joana Cardia Jardim Côrtes, Leonardo de Castro Gomes e Mauro Nicolau Junior; sob a coordenação da Des. Maria Isabel Paes Gonçalves, e os mesmos magistrados, a matéria relativa ao **direito civil** e ao **processo civil**; com relação ao direito de família, coordenado pelo Des. Carlos Santos de Oliveira, Diretor da Área Cível, com as juízas integrantes do CEDES, competentes naquela matéria: Juízas Ana Cristina Nascif Dib Miguel, Leise Rodrigues de Lima Espírito Santo e Regina Helena Fábregas Ferreira; o mesmo com relação à **matéria penal**, sob coordenação do Des. Luciano Silva Barreto, Diretor da Área Criminal, e os juízes Lúcia Regina Esteves de Magalhães e Marcello de Sá Baptista, igualmente, integrantes do CEDES. Para a realização da mencionada revisão, aventou-se o prazo de 60 (sessenta) dias, embora os presentes julgassem acertado não estabelecer qualquer prazo para a conclusão dos trabalhos. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, determinando o Diretor Adjunto, após sua aprovação, a distribuição entre desembargadores e juízes e a inclusão no link Atas, do CEDES.